



Agora na defesa não estão apresentadas, para os veículos relacionados nas pág. 15499-15500, documentação dos veículos como sendo próprios ou a indicação dos procedimentos licitatórios pelo quais os veículos foram locados.

3. Conclusão

3.1. À vista de todo o exposto, conclui-se, após exame inicial e da presente defesa, como irregularidades remanescentes:

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA (PREFEITA MUNICIPAL):

Nº	Irregularidade	Legislação	Item Relatório Inicial	Item Relatório Defesa
16.1.1	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	5.1	2.1.1
16.1.2	Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício (R\$ 5.810.508,88)	art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	5.1	2.1.2
16.1.3	Ausência de transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação pelo gestor	Art. 89, da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFC nº. 1.185/09 (NBC TG 26)	5.1.1.4), 5.1.1.5), 5.1.2.1) e 5.1.2.2)	2.1.3
16.1.4	Controle patrimonial não efetivo	Art. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964	5.1.3	
16.1.9	Pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias sem previsão em lei ordinária de iniciativa da Câmara Municipal (R\$ 114.916,67) (até 02/2024 foram devolvidos R\$ 34.353,56)	Art. 29, V, da Constituição Federal; RE 650.898 STF; PN TC nº 15/2017	8	2.1.9
16.1.10	Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.	Lei Federal 11.738/2008 e Art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal	9.3	2.1.10
16.1.11	Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	11.1	2.1.11
16.1.12	Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	11.1	2.1.12
16.1.13	Desobediência à exigência de concurso público na admissão de pessoal ⁽¹⁾	Art. 37, caput e inc. II, Constituição Federal	11.2.0	2.1.13
16.1.14	Aumento de contratação temporária que deve ser justificado.	Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal	11.2.0	2.1.14
16.1.15	Existência de despesa com pessoal sob a forma de prestação de serviço, que deve ser justificada	Art. 37, caput e inc. II, Constituição Federal	11.2.0	2.1.15
16.1.16	Despesa de pessoal não empenhada (R\$ 861.997,25)	arts. 18, § 2º, e 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; arts. 83 a 106 da Lei nº 4320/64	11.2.1	2.1.16
16.1.17	Necessidade de apuração de acumulação de cargos públicos	art. 37, XVI, da Constituição Federal.	11.2.2	2.1.17
16.1.18	Pagamento de gratificação sem previsão legal (R\$ 2.541.542,06)	art. 37 da Constituição Federal - princípio da Legalidade	11.2.3	2.1.18
16.1.19	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social (R\$ 2.821.376,12)	arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	13	2.1.19
16.1.20	Obrigações legais não empenhadas	Art. 50, Inc. II, LC 101/00	13	2.1.20